

**GABINETE DO JUIZ FRANCISCO CAVALCANTI
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 29 de fevereiro de 2004

- número 170 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO**

Desembargadores Federais

MARGARIDA CANTARELLI

Presidente

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Vice-Presidente

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Corregedor Regional

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

FRANCISCO DE QUEIROZ CAVALCANTI

Diretor da Revista

LUIZ ALBERTO GURGEL

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretor Geral: Otto Benar Ramos de Farias

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico:
Gustavo Pacífico Cabral
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: www.trf5.gov.br
Correio eletrônico: revista.dir@trf5.gov.br

Diagramação: Seção de Editoração Eletrônica

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil	27
Jurisprudência de Direito Constitucional	37
Jurisprudência de Direito Penal	51
Jurisprudência de Direito Previdenciário	61
Jurisprudência de Direito Processual Civil	69
Jurisprudência de Direito Processual Penal	89
Jurisprudência de Direito Tributário	95
Índice Sistemático	107
Índice Analítico	119

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO - ADIANTAMENTO DE PCCS - CORREÇÃO MONETÁRIA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REIMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO DO “EMPRÉSTIMO ESPECIAL DA PATRONAL E ADIANTAMENTO DE PCCS”. CORREÇÃO MONETÁRIA.

- O adiantamento de PCCS, instituído pela Lei nº 7.686/88, foi absorvido pela Lei nº 8.460/92 através de novo enquadramento dos servidores civis, sendo que em seu art. 9º ressaltou a existência de eventuais diferenças, a serem pagas a título de vantagem individual nominalmente identificada. Não configuração de violação ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos dos servidores públicos.

- Tendo o decisório da junta trabalhista ocorrido antes da eficácia da Lei nº 8.460/92, não há como subsistir os efeitos materiais daquele. Impossibilidade de pagamento em duplicidade da referida vantagem.

- A Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos maculados pela nódoa da ilegalidade, observado o devido processo legal. Súmula 473 do STF.

- Improcede o pedido de correção monetária do “adiantamento do PCCS” no período compreendido entre janeiro de 1988 e a eficácia da Lei nº 8.460/92 se os contra-cheques insertos nos autos indicam que tal fato já ocorrera.

- Apelação desprovida.

Apelação Cível nº 191.009-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 22 de maio de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO - GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA INDEVIDAMENTE - DESCONTO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS VALORES NOS VENCIMENTOS/PROVENTOS - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO INTERESSADO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA INDEVIDAMENTE. REPOSIÇÃO. DESCONTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS VALORES NOS VENCIMENTOS/PROVENTOS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO INTERESSADO QUANTO AO CONTEÚDO DO ATO ADMINISTRATIVO.

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reconhecido como legal o ato administrativo de desconto, a título de reposição, nos vencimentos/proventos do servidor público de valores recebidos indevidamente, dentro do prazo decadencial estabelecido no art. 54 da Lei nº 9.784/99, observado o devido processo legal. Comprovação da notificação prévia do servidor quanto à futura reposição, possibilitando-lhe manifestar-se em sentido contrário. Respeito ao princípio do contraditório.

- Ao servidor está facultado pagar o montante devido de forma parcelada, desde que as prestações não sejam inferiores a dez por cento da remuneração, provento ou pensão, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, segundo a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 311.506-RN

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 22 de maio de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - RECEBIMENTO COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS - LAUDO PERICIAL - COM-
PROVAÇÃO DE MOLÉSTIA DECORRENTE DO EXERCÍCIO
DA FUNÇÃO - APOSENTADORIA INTEGRAL**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RECEBIDA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO DE MOLÉSTIA DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. APOSENTADORIA INTEGRAL. ESCRIVÃ DA POLÍCIA FEDERAL QUE POSTERIORMENTE ASSUMIU POR CONCURSO O CARGO DE DELEGADA ESPECIAL DA POLÍCIA FEDERAL.

- O caso dos autos perfaz a hipótese prevista no que diz respeito à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais e não proporcionais, haja vista a comprovação de que as patologias que acometeram a autora se enquadram como moléstias profissionais.

- Compulsando os autos, verifica-se, de fato, a existência de farta documentação relacionada ao estado de saúde da parte autora, documentação esta constituída de declarações, laudos e relatórios médicos, exames e, principalmente, do laudo pericial elaborado pelo perito do juízo.

- Portanto, o servidor será aposentado com proventos integrais porque a invalidez permanente foi decorrente de moléstia profissional, em conformidade com o que estabelece a CF/88, art. 40, § 1º, inciso I, e a Lei nº 8.112/90, art. 186, inciso I.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 314.199-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de outubro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
DESAPROPRIAÇÃO - VALOR DA TERRA - OBTENÇÃO PELO
PERITO OFICIAL - VALOR QUE NÃO REPRESENTA COM PRE-
CISÃO A IMPORTÂNCIA DA TERRA NUA DO BEM DESA-
PROPRIADO - IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO -
VALOR OBTIDO PELO INCRA EM CONFORMIDADE COM
AS PECULIARIDADES DA ÁREA DESAPROPRIADA**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. VALOR DA TERRA OBTIDO PELO PERITO OFICIAL CALCULADO COM BASE EM MÉDIAS ARITMÉTICAS, CUJOS DADOS FORAM FORNECIDOS POR VÁRIAS FONTES. VALOR OBTIDO QUE NÃO REPRESENTA, COM PRECISÃO, O VALOR DA TERRA NUA DO BEM DESAPROPRIADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO. VALOR DA TERRA NUA OBTIDO PELO INCRA EM CONFORMIDADE ÀS PECULIARIDADES DA ÁREA DESAPROPRIADA. VALOR OBTIDO PELO INCRA EM ATENÇÃO AO PREÇO DE MERCADO. INALTERABILIDADE DO VALOR OBTIDO. VALOR DAS BENFEITORIAS OBTIDO PELO LAUDO DO INCRA QUE FOI CONTESTADO PELO LAUDO OFICIAL SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA. BENFEITORIAS AVALIADAS PELO LAUDO OFICIAL 02 (DOIS) ANOS APÓS O LAUDO DO INCRA, OBTENDO ESTADO DE CONSERVAÇÃO SUPERIOR. MANUTENÇÃO DOS VALORES OBTIDOS PELO INCRA. LAUDO DE AVALIAÇÃO DO INCRA. ÁREA DESTOCADA EM CONFORMIDADE À SITUAÇÃO FÁTICA REPRATADA NOS AUTOS, INALTERABILIDADE.

- O método de obtenção dos valores da Terra Nua obtido pelo Laudo do Perito Oficial demonstra grande imprecisão na mensuração do valor da área avaliada. Dizer que em uma dada Região o valor da terra nua pode alcançar R\$ 35,00 a 350,00, já demonstra, logicamente, que há imóveis com terra nua em nível excelente (R\$ 350,00) e imóveis com terra nua em nível péssimo (R\$ 35,00). Utilizar a média aritmética nessa hipótese para avaliar a terra nua é um "tiro no escuro", pois o imóvel desapropriado certamente possui terra nua que se encontra na faixa de

preços acima indicada, mas não há como dizer que o valor da terra nua se aproxima de R\$ 35,00 ou de R\$ 350,00. Havendo em muitas hipóteses, como no presente caso, vários níveis de solo, que resultam em diferença de preços. A avaliação do INCRA levou em conta as especificidades da área desapropriada.

- O estado de conservação das benfeitorias foi objeto de análises diversas do Laudo do INCRA e do Laudo do Perito Oficial. Em relação a "*2 Depósitos conjugados em alvenaria de tijolo piso em cimento, rebocado e caiado, prec. Esta de conserv. 40 s/ Tab. BNB*", o Perito Oficial o classificou como coeficiente de qualidade de 0,8000, ou seja, bom, fls. 334, enquanto o Laudo do INCRA o qualificou em precário (coeficiente de qualidade 0,4000) estado de conservação, fls. 74. A diferença de valor na referida benfeitoria ultrapassou em 100% o valor apresentado pelo INCRA. Era de esperar que em situação como a retratada nos autos o Perito Oficial demonstrasse as razões para a mudança tão grande de critério. A leitura do Laudo do Perito Oficial, no entanto, não demonstra a notável diferença. Após quase 02 (dois) anos da elaboração do Laudo do INCRA, o Laudo apresentado pelo Perito Oficial indicou que a benfeitoria teria uma qualidade superior àquela que decorre da avaliação realizada dois anos antes. Os critérios adotados pelo INCRA são mais consentâneos com a própria finalidade da legislação.

- A área destocada, questionada pelo Laudo do Perito Oficial, se deu, a toda evidência, com desmatamento das áreas então existentes, as quais foram utilizadas na Serraria em funcionamento da mencionada Expropriada. É de se observar que o Laudo do INCRA encontrou 1.500,00 hectares de pastagens naturais, fls 63. Quase 02 (dois) anos depois, no Laudo do Perito Oficial, verificou-se uma grande redução das pastagens naturais para apenas 396 hectares. O INCRA apenas foi imitado na posse do IMÓVEL em 24.11.98, fls. 229/230, cerca de um ano após ter sido

elaborado o Laudo do INCRA. Durante o referido período, certamente, realizou-se a redução da área de pastagens naturais.

- Os juros compensatórios são de 12% (doze por cento), incidentes da imissão de posse, em 24.11.98, fls. 227-v., até o dia do efetivo pagamento da indenização, considerando a diferença entre 80% (oitenta por cento) do valor ofertado em juízo e o valor fixado para a indenização, nos moldes definidos pelas Súmulas 618, do STF, e 113, do STJ, bem como de conformidade com o art. 15-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com a interpretação atribuída pelo Pretório Excelso. O Expropriado levantou os restantes 20% dos valores depositados pelo INCRA, em 21.06.2000, fls. 453, de modo que os juros compensatórios são incidentes sobre esses valores restantes até a data em que os valores em questão foram liberados por Alvará. Determino a incidência dos juros moratórios, no percentual de 6% ao ano, porém devidos, apenas, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser efetuado (art. 15-B do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Medida Provisória nº 2.183-56).

- As diferenças a serem pagas deverão ser monetariamente corrigidas, seguindo-se os indexadores oficiais, com o abatimento dos valores já pagos também corrigidos, em conformidade com o § 2º, do art. 12, da Lei Complementar nº 76, de 06.07.1993. Reduzo para 5% (cinco por cento) os honorários advocatícios, incidentes sobre o valor da diferença entre o preço oferecido e o valor aqui fixado. Ressalto, ainda, que a execução do presente julgado há que obedecer aos ditames do art. 100 da Constituição Federal, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 14, da Lei Complementar nº 76/93. Precedentes (STF, Pleno, Re nº 247.866-Ce, Rel. Min. Ilmar Galvão, Julg. 09.08.2000, p. maioria; TRF/5ª Região, 3ª Turma, AC nº 179.130-CE, Rel. Juiz Ridalvo Costa, Julg. 14.11.2000, p. maioria).

18

- Apelação e remessa oficial, parcialmente, providas. Sentença reformada.

Apelação Cível nº 317.081-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 9 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - ENCERRAMENTO NO
PRAZO LEGAL - LANCE A DESTEMPO - INOCORRÊNCIA DE
ILEGALIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ENCERRAMENTO NO PRAZO LEGAL. LANCE A DESTEMPO. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE.

- O encerramento do leilão, no caso, pregão eletrônico, realizado no tempo previsto pelo pregoeiro, não o inquina de ilegal, pois acobertado por conduta idônea.

- Ademais, não é de se reputar abusivo, nem irrazoável, o encerramento 30 segundos antes do tempo previsto, haja vista as partes terem sido notificadas que, "em até 30 minutos", estaria encerrado o leilão, portanto, dispondo de tempo suficiente para efetuarem seus lances.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 49.318-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIÇO PÚBLICO - REINTEGRAÇÃO - SERVIDOR - ABSOL-
VIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL - CONSEQÜÊNCIAS**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. CONSEQÜÊNCIAS. INVALIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS NO JUÍZO PENAL. FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA.

- Mercê do princípio da autonomia das instâncias, a absolvição do réu no Juízo Penal nem sempre é vinculante quanto à solução a ser dada no campo extrapenal. Caso em que servidor público, flagrado na prática de contrabando de armas, foi demitido, tendo logrado absolvição criminal porque o juiz considerou inválidas as provas produzidas pela acusação, inclusive o flagrante, posto que os elementos necessários para a identificação da hora e do local da entrega foram obtidos através de escuta telefônica desautorizada.

- A absolvição criminal, por insuficiência de provas, é neutra no Juízo Cível.

- Não aproveita ao apelante a teoria dos frutos da árvore envenenada, posto que o conhecimento do ilícito se obteve através de mais de uma via, não tendo sido a escuta a pioneira.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 310.267-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR TEMPORÁRIO - EXCLUSÃO DO SERVIÇO MILITAR-
REINTEGRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. EXCLUSÃO DO SERVIÇO MILITAR. PREVISÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO. OMISSÃO DE DEFESA. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- O militar temporário, à época da exclusão do militar, apenas adquiriria a estabilidade após 10 anos de efetivo exercício.

- A exclusão do militar encontra amparo no art. 50 do Decreto 9.608/84.

- O exercício do direito ao contraditório está previsto no art. 51 do Estatuto dos Militares (Lei 6.880/80).

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 43.810-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 2 de outubro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - REGISTRO
DE NÃO GRADUADO - LEI 9.696/98 - DIREITO ADQUIRIDO**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. REGISTRO DE NÃO GRADUADO. LEI 9.696/98.

- A Lei 9.696/98 ressaltou o direito adquirido dos profissionais, não graduados, que exerciam o ofício da Educação Física antes da sua vigência, autorizando a inscrição no respectivo Conselho.

- Em desacordo com a norma legal, a Resolução nº 045/02 do CREF/AL, ao regulamentar a lei, estabeleceu condições para o registro de não graduados em educação física.

- Não pode norma inferior criar restrições onde a lei não o fez, nem pode restringir direitos constitucionais, nem o direito previsto na própria lei.

- Remessa a que se nega provimento.

Remessa *Ex Officio* nº 85.677-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 16 de outubro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA - DIREITO A SUA EFETIVAÇÃO - MOTIVO DE
FORÇA MAIOR**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. DIREITO A SUA EFETIVAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

- O direito à matrícula deve ser exercido sob certas condições, entre as quais se destaca o atendimento aos prazos estabelecidos no edital.

- É de reconhecer-se o direito à matrícula, quando comprovada a impossibilidade de comparecimento da impetrante em decorrência de furto dos documentos e de cheques, comprovado com a certidão de ocorrência policial, que caracteriza motivo de força maior.

- Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 86.542-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
SERVIDOR - READAPTAÇÃO EM CARGO PÚBLICO - PRESCRIÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. READAPTAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO PÚBLICO COM BASE NA LEI 4.242/63. PRESCRIÇÃO.

- Prescreve o fundo do direito do autor do pedido de readaptação de cargo público quando ultrapassados cinco anos da data em que tomou conhecimento do indeferimento do pedido na esfera administrativa.

- Recurso improvido.

Apelação Cível nº 309.367-PB

Relator: Desembargador Federal Ricardo César Mandarino Barretto (Convocado)

(Julgado em 6 de novembro de 2003, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO - CONVITE - DESCLASSIFICAÇÃO - AUSÊNCIA
DE PLAUSIBILIDADE**

EMENTA: APELAÇÃO E REMESSA *EX OFFICIO* EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONVITE. DESCLASSIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE. IMPROVIMENTO.

- Sem embargo de ser assegurado à Administração, no resguardo do interesse público, instituir, em procedimentos licitatórios, exigências que digam respeito à capacidade técnica e econômica dos licitantes, configura ilegalidade a desclassificação, em convite, da proposta mais vantajosa, pelo simples fato de a esta não terem sido anexados os manuais dos produtos cotados, cuja especificação fora realizada pela apelada.

Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 72.741-CE

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 2 de outubro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CIVIL

**CIVIL
INDENIZAÇÃO - DANO MORAL DECORRENTE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE DIREITO**

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO DOS INFRINGENTES PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO IMPOSTA PELO ACÓRDÃO EMBARGADO.

- A instauração de inquérito administrativo, decorrente do poder-dever da Administração, não gera direito à indenização por dano decorrente do sofrimento do indiciado.

- Prova referida na sentença a justificar a instauração do inquérito, o qual fora anulado por defeito formal, propiciando a reintegração do servidor.

- Indenização por dano indevida.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 253.597-PE

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 1º de outubro de 2003, por maioria)

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SFH - PES/CP - EQUIVALÊNCIA SALARIAL - INOBSERVÂNCIA-
SALDO CREDOR A FAVOR DO MUTUÁRIO - COMPENSA-
ÇÃO COM O SALDO DEVEDOR**

EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PES/CP. INOBSERVÂNCIA DA EQUIVALÊNCIA SALARIAL. OCORRÊNCIA. SALDO CREDOR A FAVOR DO MUTUÁRIO. COMPENSAÇÃO COM O SALDO DEVEDOR.

- Tendo sido constatado, mercê de laudo pericial, que as prestações foram aumentadas em desrespeito à necessária consonância com a variação salarial do mutuário, é de se reconhecer a vulneração ao PES/CP – Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional.

- Tendo-se apurado um saldo credor em favor do mutuário, decorrente do pagamento a maior do valor das prestações, deve esse valor ser abatido do saldo devedor via compensação.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 311.727-AL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 16 de setembro de 2003, por unanimidade)

**CIVIL
MÚTUO HIPOTECÁRIO - SUB-ROGAÇÃO - ADMISSÃO PELO
AGENTE FINANCEIRO - REFINANCIAMENTO - IMPOSIÇÃO EM
CONDIÇÕES ABUSIVAS**

EMENTA: CIVIL. MÚTUO HIPOTECÁRIO. SUB-ROGAÇÃO ADMITIDA PELO AGENTE FINANCEIRO. IMPOSIÇÃO DE REFINANCIAMENTO EM CONDIÇÕES ABUSIVAS.

- Transferência válida de titularidade.
- Manutenção das condições do contrato originário.
- Precedentes.
- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 286.540-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de outubro de 2003, por unanimidade)

**CIVIL
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - PLANO DE
EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL
(PES/CP) - REAJUSTE SALARIAL DE DOCENTE - ACORDO
HOMOLOGADO NA JUSTIÇA TRABALHISTA**

EMENTA: CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL (PES/CP). REAJUSTE SALARIAL DE DOCENTE. ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA TRABALHISTA. SUBSTITUIÇÃO DO REPASSE DO ÍNDICE DO PLANO COLLOR (84,32%) POR AUMENTO VENCIMENTAL DE 200% (130% DEFINIDO EM LEI ACRESCIDO DA DIFERENÇA DE 70%, ESTE POR CONTA DO ACORDO).

- A correlação entre o valor da prestação e a capacidade contributiva do mutuário é indispensável para a manutenção do vínculo contratual habitacional. A não obediência à equivalência prestação-salário gera prejuízos para ambas as partes: em relação ao mutuário, o desequilíbrio poderá resultar na inviabilidade da aquisição da casa própria, pela eventual aplicação de índices de correção incompatíveis com a realidade econômica por ele vivenciada; de outro ângulo, no tocante à instituição financeira credora, a desproporcionalidade entre a prestação do financiamento e o salário do prestacionista poderá implicar no menoscabo à exequibilidade do contrato firmado e ao direito à correção do crédito. Se a capacidade de pagamento do mutuário não pode ficar comprometida com um reajuste exorbitante, que o leve a uma situação aflitiva ou à perda do imóvel, por outro lado e do mesmo modo, não é justificável que à instituição financeira credora se negue o direito, contratualmente estipulado, à evolução das prestações do financiamento proporcionalmente à capacidade pagadora do mutuário.

- O PES/CP traça os limites a serem observados para efeito de promoção de reajustes nos contratos do SFH, não admitindo, nem que as prestações da casa própria sejam majoradas além da variação salarial da categoria profissional do mutuário – o que ensejaria ganho indevido para a instituição financeira –, nem que tais prestações fiquem aquém da capacidade evidenciada pelo salário do mutuário – pois isso ensejaria inadmissível vantagem para o prestacionista.

- A preocupação com a equação econômico-financeira do contrato tem sido de tal ordem que o STJ, da mesma forma que vem afastando índices exorbitantes e abusivos de reajustamento empregados pela instituição financeira – inclusive adotando a regra da equivalência salarial para efeito de reajuste do saldo devedor –, vem também assentando que qualquer aumento, individual ou institucional, com incorporação à renda do mutuário, deve repercutir no valor das prestações do financiamento. “Ocorrendo alteração salarial, a equivalência faz contaminar a prestação do financiamento da casa própria na mesma extensão quantitativa”. Precedentes: RESP 150.426/CE (Rel. Min. Eliana Calmon, publ. em *DJ* de 09.10.2000), RESP 242.704/PB (Relator Min. Garcia Vieira, publ. em *DJ* de 02.05.2000) e RESP 194.086/BA (Rel. Min. Peçanha Martins, publ. em *DJ* de 26.03.2001).

- Acordo firmado entre o SINDESP e a UECE, no bojo de uma reclamação trabalhista em que se pleiteava – e foi deferido – o direito ao percentual de 84,35% “de reajuste salarial suprimido em 15.03.90, por ocasião do congelamento salarial imposto pelo governo Collor de Mello”. Segundo o ajuste, o reclamante abdicou da implantação do índice de 84,35% na folha de pagamento dos professores sindicalizados da UECE, e, “em substituição ao pagamento do cognominado ‘Plano Collor’, a que alude a cláusula anterior, o Estado do Ceará concederá aumento vencimental em favor de todos os professores da UECE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (...), no percentual de 200% (duzentos

por cento), a incidir sobre o vencimento-base do mês de julho último, com vigência retroativa a 1º de outubro próximo passado”.

- Composição do índice de 200%: 130%, por lei estadual; 70%, pela renúncia ao índice de 84,35%, no acordo judicial.

- O cerne da questão, que influirá na resolução do conflito, não está na origem atribuída aos reajustes isoladamente considerados – 130% por lei e 70% por acordo em sede de reclamação trabalhista –, mas sim na verificação da ocorrência de alteração, para maior, dos salários do mutuário, o que implicaria na necessidade de repercussão do acréscimo nas prestações do mútuo. Quanto à incidência do percentual de 130%, concedido por lei, não há discordância. A discrepância existe quanto à aplicação do índice de 70%, que se diz serem verbas de natureza pessoal, oriundas de reclamação trabalhista e atinentes a direitos adquiridos anteriormente à celebração do vínculo contratual. A pergunta a se fazer é: a concessão do índice de 70% implicou variação salarial do mutuário? A resposta que se tem, *in casu*, é que esses 70% foram concedidos a título de reajuste salarial, até porque outorgados em substituição a direito, declarado judicialmente, à reposição pelo índice de 84,35%, a ser implantado na folha de pagamento. Note-se, ademais, que os 70% foram aplicados, a teor do que se depreende dos autos, a todos os docentes da Universidade do Estado do Ceará, e não, individualmente, ao mutuário embargante. Em suma, a consideração dos 70% no reajustamento das prestações do financiamento se impõe por dois motivos: a) o índice implicou alteração salarial em favor do mutuário, resultando em incremento de sua capacidade pagadora; b) o percentual foi aplicado a todos os docentes da UECE, abrangendo, portanto, um conjunto de trabalhadores vinculados por atividade laborativa específica.

- Embargos infringentes a que se nega provimento.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 112.689-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 11 de junho de 2003, por unanimidade)

**CIVIL
RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - DANOS MORAIS -
PRISÃO - ERRO MANIFESTO NA ELABORAÇÃO DO MAN-
DADO**

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANOS MORAIS. PRISÃO. ERRO MANIFESTO NA ELABORAÇÃO DO MANDADO. CUMPRIMENTO DA ORDEM. REVOGAÇÃO.

- Mandado de prisão expedido contra o arrematante quando se pretendia o encarceramento do depositário infiel. Erro manifesto comprovado por diversas provas materiais e testemunhais, inclusive por pedido formal de desculpas subscrito pela autoridade judiciária responsável pela expedição do mandado.

- Evidente o nexo de causalidade entre o erro havido na elaboração do mandado de prisão e o dano moral causado pelo cumprimento da ordem, em pleno local de trabalho, no horário de expediente do autor. Revogação da ordem no mesmo dia em que foi dada.

- Dano moral configurado. Fixação razoável do *quantum* indenizatório que atende aos critérios de compensação ao lesado e desestímulo ao lesante.

- Apelações e remessa oficial a que se nega provimento.

Apelação Cível nº 247.514-PB

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira
(Convocado)

(Julgado em 25 de setembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL
MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL -
IMPOSSIBILIDADE - GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE
DEVE SER UTILIZADA APENAS NAS HIPÓTESES TÍPICAS DE
CABIMENTO**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CABÍVEL CONTRA A DECISÃO ATACADA. GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE DEVE SER UTILIZADA APENAS NAS HIPÓTESES TÍPICAS DE CABIMENTO.

- O sistema recursal civil brasileiro mostra-se totalmente coerente, não havendo mais a possibilidade de se impetrar o *writ* como sucedâneo de recurso, nem com a finalidade de se atribuir efeito recursal.

- A aplicação das normas constitucionais que prevêem garantias individuais para se fazer valer os direitos assegurados deve merecer atenção especial do intérprete, a fim de se evitar a sua exagerada evocação, sob pena de se esvaziar o conteúdo garantístico, gerando a desassossegada e indesejável situação de, em determinado caso que realmente seja imprescindível o seu uso, esta não ostentar a eficácia desejada.

- Mandado de segurança extinto, sem julgamento de mérito.

Mandado de Segurança nº 75.014-CE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 8 de outubro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL
FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO TELE-
VISIVA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - EQUIPAMENTOS
APREENDIDOS - RESTITUIÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APREENDIDOS.

- Recomenda-se a restituição de coisas apreendidas em inquérito que não mais interessam à prova (perícia concluída), cuja posse não constitui fato ilícito e não são produto de crime.

- Bens municipais. Impossibilidade de perda em favor da Agência Nacional de Telecomunicações.

Petição nº 3.375-CE

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 8 de outubro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
AÇÃO POPULAR - DEFESA DE INTERESSE SUBJETIVO DO
AUTOR - CARÊNCIA DE AÇÃO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. ART. 5º, LXXIII, DA CF/88. DEFESA DE INTERESSE SUBJETIVO DO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. CARÊNCIA DE AÇÃO.

- A ação popular é um instrumento constitucionalmente posto à disposição do cidadão, como meio de fiscalizar e ver reparados os atos da Administração Pública que possam vir ou que hajam causado lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, não sendo meio idôneo para resguardar direitos individuais subjetivos.

- Inexistindo, na hipótese, tentativa de reparo de lesão ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, mas, sim, a interesse próprio dos autores – onde candidatos inscritos no concurso público para o cargo de AFTN (atual Auditor da Receita Federal) objetivam invalidar o Edital ESAF nº 14/96, sob o argumento de que a realização de tal concurso viola a previsão do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.112/90 –, reconhece-se a carência de ação.

- Remessa oficial improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 310.949-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 2 de dezembro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL
AÇÃO RESCISÓRIA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA -
ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ESPECIAL - COMPE-
TÊNCIA DO STJ**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO RESCINDENDA – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ, CF, ART. 105, I, E.,

- O julgado que a autora pretende rescindir, em realidade, é a decisão do colendo Superior Tribunal de Justiça que, monocraticamente, por meio do Ministro Relator, modificou o acórdão deste egrégio Tribunal, de sorte a aplicar, à espécie, a Súmula nº 149 daquela Corte.

- Nos termos do art. 105, I, e, da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados.

- Não se insere na competência deste TFR da 5ª Região a apreciação desta ação rescisória. Remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Precedentes: TRF5, Ação Rescisória nº 2546/CE, Tribunal Pleno, *DJU* 20/10/2000, p. 975; TRF5, Ação Rescisória nº 3591/AL, Tribunal Pleno, *DJU* 20/02/2002, p. 1216.

- Remessa dos autos ao colendo STJ (CF, art. 105, I, e).

Ação Rescisória nº 3.977-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 6 de agosto de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL
COMBUSTÍVEIS - REGULAÇÃO - PREVISÃO CONSTITUCIO-
NAL - RESTABELECIMENTO DE DECISÃO QUE CONCEDEU
A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUTORIZAÇÃO DE VENDA
DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL PARA AS COMPANHIAS DISTRI-
BUIDORAS SEM OBSERVÂNCIA DE QUOTAS**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. REGULAÇÃO DE COMBUSTÍ-
VEIS. PREVISÃO CONSTITUCIONAL. ART. 177 DA CF.
RESTABELECIMENTO DE DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTE-
CIPAÇÃO DA TUTELA. AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE ÁLCO-
OL COMBUSTÍVEL PARA AS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS
SEM OBSERVÂNCIA DE QUOTAS. DECISÃO QUE NÃO PERMI-
TIA A VENDA DIRETA AOS POSTOS. AGRAVO REGIMENTAL
PARCIALMENTE PROVIDO.

- Venda de combustível (Álcool) sem respeito às bandeiras. Violação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (art. 37, § 1º), violação do Código de Propriedade Industrial, (Lei nº 9.279/96, arts. 129 e segs.) e das normas regulatórias regularmente editadas.

- Eventual tutela antecipada para venda de álcool às “distribuidoras e bandeiras”, sem observância de quotas (previstas na Portaria nº 90/98 da ANP), não se confunde com venda a Postos de Revenda, sem respeito a bandeira ou distribuidora.

- A inovação ao sentido da tutela antecipatória pretendida pela Agravante é corrigível na forma prevista no art. 4º, da Lei nº 4.348/64.

- Inexistência de qualquer direito à venda direta a Postos de Revenda, até porque tal não integra o pedido esboçado na inicial, conforme explicitação na Decisão de 1º grau de 25 de outubro de 2002.

- Restabelecimento da decisão do MM. Juiz *a quo* que concedeu a antecipação de tutela e autorizou à autora – AGROINDUSTRIAL CACHOEIRA LTDA. - a venda de álcool combustível para as companhias distribuidoras sem observância de quotas, a que se referem a MP nº 1.670/98, o Decreto nº 2.635/98 e Portaria nº 90/98 da Agência Nacional de Petróleo, frisando-se que tal antecipação não contempla hipotético direito (saliente-se inexistente) de venda direta a Posto Revendedor (o que é legalmente vedado).

- Agravo regimental parcialmente provido.

Agravo Regimental na Petição nº 3.382-PE

Relator p/ Acórdão: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 11 de fevereiro de 2004, por maioria)

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO - AMPLA DE-
FESA E CONTRADITÓRIO - AUSÊNCIA - ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA - POSSIBILIDADE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO. AMPLA DEFESA. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE.

- O processo administrativo-disciplinar em questão, que culminou com a demissão dos ora agravantes, não atentou, em sua amplitude, ao real escopo de uma apreciação imparcial e equidistante, o que, por seu turno, revela a presença dos requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela;

- Resta evidenciada a inobservância aos postulados constitucionais da ampla defesa e do contraditório, mormente se estando diante de funcionários públicos que dependem de seus ordenados mensais para promover a regular manutenção de seus familiares;

- Agravo de Instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 46.741-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 6 de novembro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL
HABEAS DATA - DOCUMENTO INEXISTENTE - IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO - IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE SEM OBJETO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. *HABEAS DATA*. DOCUMENTO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO. IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE SEM OBJETO.

- Hipótese em que a autoridade impetrada informou ao Juízo *a quo* da não instauração do Inquérito Sanitário de Origem – perícia que visa a apurar se eventual incapacidade física temporária ou definitiva resulta de doença aguda ou crônica contraída em serviço – o que não é o caso.

- Em vista da inexistência do pré-falado documento, torna-se impossível o cumprimento de parte da decisão recorrida, carecendo de objeto, nesse particular, a impetração.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 296.634-PB

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 30 de outubro de 2003, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA -
INDENIZAÇÃO - JUSTO VALOR**

EMENTA: CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. INDENIZAÇÃO. JUSTO VALOR. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

- O critério do justo valor, introduzido pelo artigo 184 da Constituição Federal, é fundamental no cálculo da indenização e indica o compromisso com a verdade dos fatos, no tocante à efetiva ocupação do imóvel, ainda mais que é da natureza intrínseca da reforma agrária a apreciação da utilização da terra, tudo isso fazendo crer que, havendo divergência entre dois critérios acerca da área que se tomará por base para a apuração da indenização, deve-se optar por aquele que mais condiz com a realidade fática.

- Deve-se adotar o preço da terra nua indicado no laudo de vistoria e avaliação elaborado pelo instituto expropriante, que levou em consideração o preço global do imóvel, dito "de porteira fechada", mediante avaliação mercadológica por pesquisa de opiniões.

- Na avaliação das benfeitorias, deve prevalecer o laudo do INCRA, que possui maior respaldo técnico.

- A cobertura vegetal é indenizável, desde que comprovado o seu efetivo aproveitamento econômico, devendo o seu valor indenizatório integrar o preço da terra nua, respeitado o limite do valor de mercado do imóvel. Art. 12 da Lei 8.629/93, na sua redação atualmente em vigor.

- A área de Mata Atlântica não é indenizável, pois, sendo considerada de preservação permanente, não possui potencial para exploração econômica.

- São devidos juros compensatórios de 12% ao ano sobre a diferença do preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado em sentença, a partir da data da imissão na posse. STF, ADInMC n.º 2.332/DF.

- Os juros moratórios incidirão apenas sobre o montante já pago e posto à disposição dos expropriados. Precedentes desta Corte.

- Cabimento da correção monetária da indenização. Precedentes do STJ.

- Ressalvado o entendimento já esposado em reiteradas decisões desta Corte, adotar-se-á o posicionamento pacífico do STF, que reconheceu a inconstitucionalidade do art. 14 da LC 76/93, por ofensa ao art. 100 da CF/88.

- Apelações do INCRA e dos expropriados parcialmente providas.

- Como o valor da indenização não é superior ao valor da oferta do INCRA, não são devidos honorários de advogado e do assistente técnico dos expropriados (art. 27, § 1º, do DL 3.365/41).

Apelação Cível nº 319.893-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 10 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DENÚNCIA - REJEIÇÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO
ART. 41 DO CPP - DOLO ESPECÍFICO - INSTRUÇÃO PROBATA-
TÓRIA - NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ARTIGO 581, I, DO CPP. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. ARTIGO 43, I, DO CPP. DENÚNCIA QUE NARRA, EM TESE, CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO FISCO – ARTIGO 1º, I, DA LEI Nº 8.137/90. PRESENTES OS REQUISITOS POSTOS NO ARTIGO 41 DO CPP. AUSENTES AS CAUSAS PREVISTAS NO ARTIGO 43 DO CPP. DOLO ESPECÍFICO. *ANIMUS* DE EXIMIR-SE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. *PERSECUTIO CRIMINIS*.

- A acusada foi denunciada como incurso nas penas do artigo 1º, I, da Lei 8.137/90, por ter, em tese, omitido informações ao Fisco. O dolo exigido pelo tipo é o específico, caracterizado no ânimo do agente de, efetivamente, burlar o Fisco, para eximir-se, total ou parcialmente, do cumprimento da obrigação tributária.

- O magistrado, ao apreciar a denúncia, deve, nessa medida, estar atento não só para a presença das condições da ação, como também para o aspecto formal da petição inicial, cujos requisitos mínimos vêm estabelecidos pelo artigo 41 do CPP. Referido artigo deve ser visto em conjugação com o artigo 43 do mesmo diploma legal, posto que a denúncia será rejeitada quando o fato narrado devidamente não constituir crime e se tem um fato que, se constituir crime, já estiver extinta a punibilidade. A errônea classificação do crime na denúncia não acarretará sua rejeição se os fatos estiverem descritos. Como é cediço, o réu se defende dos fatos articulados na denúncia e não da classificação

do crime dada pelo Ministério Público, até porque o juiz pode dar ao fato definição jurídica diversa (artigo 383 do CPP).

- Necessidade de instrução probatória para verificação do dolo, mormente quando presentes indícios de autoria e materialidade delitivas.

- Preenchidos os requisitos do artigo 41 do CPP e ausentes as causas previstas no artigo 43 do mesmo diploma legal, impõe-se o recebimento da denúncia, com o prosseguimento do feito até julgamento final.

Recurso em sentido estrito provido.

Recurso Criminal nº 516-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 25 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DEPOSITÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - CITAÇÃO POR
EDITAL - MANDADO DE PRISÃO - ILEGALIDADE**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. DEPOSITÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. CITAÇÃO POR EDITAL. MANDADO DE PRISÃO. ILEGALIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM.

- Tratando-se de comunicação para depositário entregar o bem, sob pena de prisão, necessária a sua intimação pessoal para o ato, dado que o cerceamento da liberdade individual, por ser medida extremada, requer diligências especiais para assegurar o exercício da ampla defesa.

- Ordem concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.682-AL**

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 16 de setembro de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
PECULATO - MATERIALIDADE E AUTORIA - COMPROVAÇÃO**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PECULATO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO.

- Constitui circunstância elementar do tipo penal descrito no art. 312 do CP que o agente se valha da facilidade que sua qualidade de funcionário lhe proporciona.

- Comprovado que o acusado, na condição de atendente dos correios, apropriou-se indevidamente de valor referente a reembolso postal, impõe-se a sua condenação.

- O simples fato do réu apropriar-se de bem de que tem a posse em função do cargo, já é suficiente para configurar o dolo no caso *sub examine*.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.244-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 4 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - CRIMES CONTRA A
HONRA DE JUÍZES ELEITORAIS -LEI DE IMPRENSA-
PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - NECESSIDADE DE
DILAÇÃO PROBATÓRIA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CRIMES CONTRA A HONRA DE JUÍZES ELEITORAIS. LEI DE IMPRENSA. RELAXAMENTO DA PRISÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE QUEIXA. COMPETÊNCIA. EXCEÇÃO DA VERDADE. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. RECEBIMENTO DA INICIAL ACUSATÓRIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA.

- Restou noticiado que o Juízo Federal de 1ª Instância revogou a prisão preventiva e determinou a liberação do paciente, mediante a expedição de alvará de soltura, operando-se a perda de objeto, quanto a tal pedido.

- Embora a Lei de Imprensa estabeleça que, no caso de crime contra a honra de funcionário público, em razão do exercício de suas funções, a ação penal é pública condicionada à representação do ofendido, a jurisprudência pátria, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem admitido que se cuida de mera alternativa, sendo possível o manejo da ação penal privada.

- Não houve vício algum no procedimento adotado pelo Juiz Eleitoral, recebendo a inicial acusatória, porque havia a possibilidade concreta do oferecimento de exceção de verdade, o que resultaria na atribuição da competência para a apreciação da ação penal à Justiça Eleitoral, sendo providenciado, já que não foi apresentada tal exceção, nos termos da legislação de regên-

cia, o encaminhamento dos autos para a Justiça Federal, onde, agora, tramita a dita ação.

- Os fatos foram narrados de forma clara, restando patente a prova da materialidade delitiva, consubstanciada na juntada de exemplar do Jornal *A Notícia*, onde veiculadas notícias que, em tese, poderiam ser tidas como atentatórias à honra dos Juízes Eleitorais de Alagoas, em virtude de posicionamento por eles adotado, na apreciação de recurso de interesse do Prefeito de Junqueira/AL, havendo, ainda, indícios de autoria, já que o paciente é o Diretor de Redação daquele periódico e, assim, responsável por matérias não assinadas.

- Não afastadas a tipicidade e a ilicitude da suposta conduta do paciente, nem demonstrada a ausência de culpabilidade, ou a ocorrência de qualquer hipótese ensejadora do trancamento da ação penal, impõe-se assegurar a busca da verdade real, com a dilação probatória não alcançada em sede de mero *writ*.

- Extinção do processo, por perda de objeto, no que tange ao pedido de expedição de alvará de soltura. Ordem denegada, quanto ao pedido de trancamento de ação penal.

Habeas Corpus nº 1.484-AL

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 20 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PENAL
INQUÉRITO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - INEXISTÊNCIA DE
JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - AR-
QUIVAMENTO**

EMENTA: PENAL. INQUÉRITO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA ANTERIOR. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO.

- A caracterização da falsidade ideológica depende do desígnio de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

- Conforme se observa no documento de fls. 68, o investigado requereu, em 28/08/91, a desfiliação partidária, bem como a sua comunicação à Justiça Eleitoral, através do Presidente do Diretório Municipal do Partido Liberal (PL) de Cajazeira, Paraíba.

- O caráter fragmentário do Direito Penal impede que o exercício do *jus perseguendi in juditio* dê-se sem que haja ao menos plausibilidade jurídica que lhe forneça sustentáculo.

- O desiderato exigível no tipo (art. 299 do CP), concernente ao escopo de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, não restou demonstrado, impedindo a própria conformidade entre a conduta investigada e o tipo penal abstratamente aplicável.

- Promoção acolhida.

Inquérito nº 269-PB

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 13 de agosto de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
AUXÍLIO-DOENÇA - CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO
COM BASE EM PERÍCIA DO INSS - DEVIDO PROCESSO LE-
GAL - INOBSERVÂNCIA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO COM BASE EM PERÍCIA DO INSS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. RESTABELECIMENTO PELA DECISÃO RESCINDENDA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA.

- Não é violadora a dispositivo legal ou constitucional, mas, ao contrário, atendeu-os em sua plenitude, decisão que caminhou por restabelecer benefício previdenciário – auxílio-doença – cancelado com base em perícia unilateral do INSS, sem que fosse dada à segurada oportunidade para exercer o contraditório e a ampla defesa, em procedimento onde restasse demonstrada a recuperação da capacidade laboral da ora ré para suas atividades habituais, ou, na sua impossibilidade, sua reabilitação para outra atividade, se possível, o que não se deu *in casu*.

- Ação rescisória improcedente.

Ação Rescisória nº 2.520-AL

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
ERRO MATERIAL - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO *EX-OFFICIO* - GRATIFICAÇÕES NATALINAS - PRESCRIÇÃO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ERRO MATERIAL. VERIFICAÇÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO *EX-OFFICIO*. ART. 201, §§ 5º E 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS. AUTO-APLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA.

- O juiz pode corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

- Hipótese em que o juiz *a quo* julgou procedente o pedido constante da exordial, mencionando a autora como sucessora da ex-segurada Maria Inácia de Sousa, quando o é, na verdade, do ex-segurado Francisco Alves Mesquita.

- A Portaria MPS/GM nº 714/93 determinou que a diferença de meio salário mínimo, a título de complementação dos beneficiários previdenciários, compreendendo o período entre outubro/88 e abril/91, fosse paga na esfera administrativa.

- O reconhecimento do débito pelo devedor é causa de interrupção da prescrição (art. 172, V, CC), de sorte que, com relação às verbas reconhecidas como devidas pela Portaria nº 714/93, o *dies a quo* para aferição da prescrição é o mês em que porventura tiver sido solvida a última parcela (agosto/96).

- Na hipótese de interrupção, o prazo prescricional é computado

pela metade. Inteligência dos arts. 1º e 9º do Decreto nº 20.910, de 06/01/1932.

- Apenas estão atingidas pela prescrição as ações ajuizadas após fevereiro/99, não sendo esse o caso da presente *actio*.

- As gratificações natalinas dos anos de 1988 e 1989, não incluídas no pagamento a que faz alusão a Portaria MPS/GM 714/93, encontram-se fulminadas pelo instituto da prescrição, que, sabe-se, com relação às dívidas da Fazenda Pública, ocorre no prazo de cinco anos (art. 1º, Dec. nº 20.910/32), tendo sido o feito, *in casu*, proposto após o aludido lustro.

- Nos termos da Súmula nº 08 desta E. Corte, “são auto-aplicáveis as regras dos §§ 5º e 6º do art. 201 da Constituição Federal ao estabelecerem o salário mínimo e a gratificação natalina para o benefício previdenciário”.

- É devida a incidência dos expurgos inflacionários na apuração da correção monetária de débitos de caráter previdenciário. Precedentes desta Corte e do Eg. STJ.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação Cível nº 321.966-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 7 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE VÍNCULO PROFERIDA PELA
JUSTIÇA DO TRABALHO - AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SER-
VIÇO - APOSENTADORIA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE VÍNCULO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. APOSENTADORIA.

- Sentença trabalhista de conteúdo declaratório, prolatada em demanda envolvendo empregado e empregador, embora não faça coisa julgada em relação ao INSS, deve ser aceita para fins de averbação do tempo de serviço respectivo e, conseqüentemente, se preenchidos os demais requisitos, para a concessão da aposentadoria.

- Embargos infringentes providos.

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 185.925-SE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 13 de agosto de 2003, por maioria)

**PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE SERVIÇO - PROVA DA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - MINEIRO DE SUBSOLO-
DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO
ATIVIDADE ESPECIAL**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO. PROVA DA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. MINEIRO DE SUBSOLO. ANEXOS DO DECRETO Nº 53.831/64 E Nº 83.080/79. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO Nº 3.048/99.

- O cálculo do tempo de serviço prestado em condições especiais é regido pela norma vigente à época da prestação do serviço, salvo se a fórmula de cálculo de norma superveniente for mais benéfica ao titular do direito, hipótese em que se origina, com a incidência desta, a aquisição retroativa do direito à aplicação do preceito mais favorável ao tempo de serviço ainda não utilizado pelo respectivo titular para aposentadoria.

- O segurado que trabalhou alternativamente em atividade comum e especial tem direito a ter convertido o seu tempo de serviço especial incompleto, para efeitos de concessão de aposentadoria por tempo de serviço (Lei nº 8.213/91, art. 57, § 5º; e Decreto nº 2.172/97, art. 58, inciso XXII, e art. 64; parágrafo único, art. 70, Decreto 3.048/99).

Apelação Cível nº 317.542-SE

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 13 de novembro de 2003, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO
APOSENTADORIA - SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL -
PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AO ALUDIDO
PERÍODO - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL. PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AO REFERIDO PERÍODO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DECORRENTES DE EMPREGO PÚBLICO.

- Descabe a pretensão do autor de receber o pagamento de sua aposentadoria, relativamente ao período em que o benefício esteve suspenso, visto que dita supressão decorreu de ordem judicial, implicando obviamente na sustação do pagamento dos valores que lhe são inerentes, não devendo o INSS ser compelido a restituir tais cifras, pois o fez pautado em decisão judicial, sob pena de mácula à segurança jurídica.

- Por outro lado, a Constituição Federal, no seu art. 37, incisos XVI e XVII, com a nova redação dada pela Emenda nº 19/98, veda a acumulação remunerada de proventos e vencimentos decorrentes de emprego público (o autor, à época da suspensão, continuou a trabalhar na empresa pública CODEVASF), salvo as exceções indicadas pelo próprio dispositivo constitucional, que não se caracterizaram no caso dos autos.

Apelação improvida.

Apelação Cível nº 186.361-AL

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 6 de novembro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

**PROCESSUAL CIVIL
SUSPENSÃO DOS EFEITOS - SENTENÇA QUE AUTORIZA
A TRANSFERÊNCIA DE PRETENSOS CRÉDITOS TRIBUTÁ-
RIOS EM FAVOR DE TERCEIRO - DIFICULDADE DE RECUPERAÇÃO DOS VALORES EM CASO DE VITÓRIA DO FISCO-
MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SENTENÇA QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PRETENSOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE CONFRONTO COM DECISÃO TURMÁRIA. DIFICULDADE DE RECUPERAÇÃO DOS VALORES EM CASO DE VITÓRIA DO FISCO AO FINAL DA AÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

- A Egrégia Primeira Turma deste Tribunal, no julgamento do AGTR nº 47.517/PE, entendeu que apenas esta Corte, em sede de apelação, medida cautelar ou suspensão de segurança poderia sobrestar a execução da sentença cujos efeitos ora se pretende suspender, de modo que inexistente qualquer confronto entre a decisão agravada, que deferiu o pedido suspensivo formulado pela Fazenda Nacional, e o acórdão turmário, razão pela qual não se aplica ao caso a orientação do Plenário que decidiu pela prevalência das decisões judiciais do Tribunal sobre as manifestações da Presidência em Suspensão de Segurança ou Petição.

- Considerando-se que a empresa impetrante conta com capital social irrisório e está inativa há dois anos, é temerário que se autorize a execução imediata de sentença que lhe reconheceu o direito de transferir para terceiro montante superior a dezessete milhões de reais, a título de créditos de IPI, uma vez que, em caso de vir a Fazenda Nacional a ser vencedora ao final da ação, dificilmente esse valor seria recuperado aos cofres públicos.

- Agravo regimental improvido.

**Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.333-
PE**

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli

(Julgado em 29 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - JUIZ PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUIZ DE VARA FEDERAL COMUM - AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUIZ PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUIZ DE VARA FEDERAL COMUM. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA.

- Servidor público da extinta LBA. Mudança de regime. Alegação de tempo de serviço prestado em ambiente insalubre.

- Causa que escapa da competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

- Lei nº 10.259/2001, inciso III do parágrafo 1º do art. 3º, c/c Resolução 252/2001 do CJF e Resolução nº 01/2002-TRF/5ª, parágrafo 1º do art. 1º.

- Conflito conhecido para declarar a competência do Juiz Federal suscitado da 2ª Vara/PB.

Conflito de Competência nº 788-PB

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 8 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 2º DO
ART. 84 DO CPP - APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO - VEEA-
DORES - AFASTAMENTO DO CARGO - MANUTENÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 2º DO ART. 84, CPP, QUE DEVE SER APRECIADA PELO PLENÁRIO.

- Afastamento dos réus dos cargos que ocupavam a ser mantido até a definição da competência para o julgamento da ação civil pública.

- Agravo inominado improvido.

**Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
nº 49.998-CE**

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 21 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
ADVOGADO - RENÚNCIA - AUSÊNCIA DE PODERES PARA
SUBSTABELECEER - REQUERIMENTO PARA RETIRADA
DO FEITO DE PAUTA - INDEFERIMENTO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADVOGADO SEM PODERES PARA SUBSTABELECEER QUE RENUNCIA NA VÉSPERA DO JULGAMENTO E ENCAMINHA O REQUERIMENTO, NO DIA SEGUINTE, PELA RETIRADA DO FEITO DE PAUTA.

- Subsistência da representação pela advogada inicialmente constituída. Renúncia, ademais, que não teria o efeito de adiar o julgamento da apelação.

- Acórdão que apreciou todos os pontos da causa.

- Embargos de declaração improvidos.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 257.085-PB

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 23 de setembro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FORÇADA - DILIGÊNCIA JUDICIAL PARA
LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR-ÔNUS DA EXEQÜENTE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INOMINADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FORÇADA. DILIGÊNCIA JUDICIAL PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. ÔNUS DA EXEQÜENTE.

- Não é incumbência do juiz requisitar informações, se era dever da parte trazê-las ao juízo.

- Ademais, a parte agravante não fez provas de que tenha diligenciado no sentido de localizar prováveis bens passíveis de penhora do executado, descabendo, portanto, ao Judiciário substituir a atividade probatória da parte interessada.

- Precedentes desta e. Corte.

- Agravo inominado a que se nega provimento.

Agravo de Instrumento nº 7.679-SE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 12 de junho de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
REAJUSTE DE 84,32%-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CITAÇÃO DA DEVEDORA
NOS MOLDES DO ART. 730 DO CPC - IMPRESCINDIBILI-
DADE - AUSÊNCIA-NULIDADE DA EXECUÇÃO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS. REAJUSTE DE 84,32%. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO DA DEVEDORA NOS MOLDES DO ART. 730. IMPRESCINDIBILIDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE DA EXECUÇÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS, CONSTITUCIONALMENTE CONSAGRADOS, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE ABSOLUTA. INCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. PAGAMENTO DE PRECATÓRIO. ILEGALIDADE.

- Insta ressaltar, de logo, a possibilidade e cabimento da apreciação da questão atinente à nulidade da execução e conseqüentemente do precatório já expedido e pago, tendo em conta a inexistência de citação da UNIÃO para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil, isto é, a citação da Fazenda Pública na execução por quantia certa para opor embargos.

- *In casu*, verifica-se que os autores ajuizaram ação ordinária em 1990, "visando ao reconhecimento da inconstitucionalidade da suspensão do reajuste dos vencimentos de abril/90 pelo percentual de 84,32%, o da inflação apurada com base no IPC verificado entre 16/02/90 e 15/03/90, pedindo a condenação da ré a incluí-lo nos seus estípidios, no mês de abril/90 e subseqüentes".

- Em 31 de maio de 1991, o MM. Juiz *a quo* julgou procedente o pedido, sob o fundamento de que (vide fls. 271), "*Em 15/03/90, encontrando-se plenamente vigente a Lei 7.830, a inflação medida ao período principiado em 16/02/90 – traduziu-se em 84,32%; se a política salarial da mesma mandava se corrigissem*

os estípedios do pessoal do serviço público federal pelo índice desse modo obtido, à evidência apareceu, no plano da existência, fato jurídico perfeito, a gerar direito adquirido. A MP nº 154, surgida no dia seguinte, 16.03.90, quando publicada, equivaleria, em verdade, a lei nova desobediente ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, se pretendesse alcançar situações definitivamente consolidadas; todavia o respeitou, pois em nenhum de seus dispositivos está dito que a referida Medida Provisória tenha efeito retroativo. Pelo contrário, em seu art. 11, está bem claro que seu efeito imediato e geral é a partir do dia 16 de março de 1990”.

- Compulsando os autos, verifica-se, de fato, que a UNIÃO não foi citada para opor embargos à execução em flagrante desrespeito ao art. 730, o qual expressamente prevê que, no caso de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, será a devedora citada para opor embargos. A inexistência de citação para os fins do art. 730 do Código de Processo Civil é irrefragável, o que, aliás, foi expressamente consignado pelo Supervisor dos procedimentos cíveis da 3ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, consoante se observa do ofício da MM. Juíza Federal daquela Vara, às fls. 494. Tal nulidade, da mesma forma, não escapou à MM. Juíza Federal da 3ª Vara/CE, consoante se observa na sentença dos presentes embargos à execução.

- As execuções de sentença contra a Fazenda Pública estão sujeitas ao rito previsto no art. 730 do Código de Processo Civil, diante disto, o juiz não pode determinar a expedição de precatório, sem observar o procedimento previsto na lei. A lei é expressa, exige citação formal. Ademais, a via de impugnação dos cálculos por parte da Fazenda Pública são os embargos. Trata-se, pois, de vício insanável, o qual pode ser alegado pela parte a qualquer tempo, haja vista cuidar-se de nulidade absoluta. Conseqüentemente, não há que se falar em preclusão do direito de argüir a irregularidade da citação, eis que, como visto, defeito desta natureza não preclui.

- *"A citação da Fazenda Pública é indispensável à validade da execução, pois antes de cumprida esta etapa não há falar, a rigor, em exigibilidade do título judicial. Isto porque os embargos se constituem, "in casu", no instrumento de que dispõe a devedora para opor-se à pretensão do exequente. A eliminação desta fase processual implica inegável cerceamento de defesa, com força para viciar inteiramente a execução". RESP nº 57.798/SP.*

- Não é de se olvidar que o prejuízo causado à Ré está claramente demonstrado, porquanto foi paga aos embargados vultosa quantia, sem que ao menos oportunizasse a UNIÃO a impugnação dos cálculos. Registre-se, ainda, que, conforme se observa no ofício encaminhado pela MM. Juíza Federal da 3ª Vara/CE ao então MD. Presidente deste Tribunal, às fls. 496, os cálculos dos autores não constam dos autos da ação ordinária. Pergunta-se, então, como poderia a UNIÃO, ainda que tivesse sido citada, cuja citação, ressalte-se, não ocorreu, impugnar os cálculos apresentados pelos exequentes, se os mesmos não se encontravam nos autos da ação ordinária.

- O Precatório nº 19.482-CE foi pago antes mesmo de publicado o acórdão do Agravo Regimental, o qual foi julgado em 30 de agosto de 2000 (vide fls. 444), e no outro dia, isto é, em 31 de agosto de 2000, o então Presidente desta Corte Regional, consoante se observa do teor do ofício nº 095/2000, solicitou à Gerente da Caixa Econômica Federal *"providências no sentido de transferir do saldo atualmente existente nessa agência bancária, PAB/TRF 5 Região, conta bancária nº 006.00.000.003-6, para fins de liquidação de requisitório a cargo da UNIÃO, a importância de R\$ 16.928.132,74 (dezesseis milhões, novecentos e vinte e oito mil, cento e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos) para o PAB da Justiça Federal/CE, destinada ao pagamento dos credores do Precatório nº 19.482, requerido por MORONI BING TORGAN E OUTROS contra a UNIÃO"*. Decerto, o referido pagamento importou em flagrante violação aos princípios constitui-

onalmente consagrados do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, porquanto a UNIÃO não foi intimada do referido acórdão (contra o qual, inclusive, a seu juízo, poderia interpor medida judicial a fim de obstar o pagamento), afrontando, demais disso, a toda evidência, os arts. 329 e 330 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Federal. Ressalte-se, outrossim, que, de acordo com certidão da Diretora da Subsecretaria do Plenário, passada em 22 de novembro de 2000, até aquela data o aludido acórdão estava aguardando publicação.

- De acordo com o art. 618, inciso II, do Código de Processo Civil, é nula a execução se o devedor não for regularmente citado. Note-se que a nulidade em comento pode ser reconhecida *ex officio* e a qualquer tempo pelo juiz, eis que respeita à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo e, portanto, matéria de ordem pública.

- *“É inválida a expedição de ofício requisitório, sem a citação da Fazenda Pública para opor embargos à execução”*. STJ, MC 1228 / SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, pub. DJ01/07/2002.

- À época, o então Juiz Substituto da 3ª Vara/CE determinou o arquivamento do precatório (vide fls. 433). Empós, como ressaltado pela MM. Juíza Federal da 3ª Vara da Seccional do Ceará (fls. 496), *“Não obstante a decisão judicial do Juiz Substituto da 3ª Vara, determinando, após a devolução dos autos à Vara, o arquivamento do precatório, CONSTA às fls. 5943 – cópia da certidão – SEM DATA, assinada pelo servidor do precatório, EDÊNIO ANDRADE, dando conta de que “foram preenchidos os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 37 do Regimento Interno deste Tribunal”*. O art. 37 do Regimento Interno desta Corte nada diz quanto a precatório. Em verdade, a Resolução nº 211 do Conselho da Justiça Federal, de 13 de agosto de 1999, é

que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos atinentes a precatórios de requisição de pagamento das somas a que a Fazenda Pública for condenada. Ora, no caso dos autos, decerto, não foi acostada a cópia do mandado e certidão de citação da Fazenda Pública, nos moldes do art. 730 do CPC, porquanto, como já frisado, a mesma não ocorreu, não tendo sido acostadas, destarte, as peças obrigatórias a fim de instruir o precatório.

- O precatório complementar, como o nome já diz, é complemento do principal, sendo este nulo, não é devido, conseqüentemente, o que irá completá-lo.

- Pende no Supremo Tribunal Federal recurso extraordinário interposto pela UNIÃO na Ação Rescisória nº 296/CE, haja vista que o MD. Ministro SYDNEY SANCHES, em decisão publicada no *DJ* de 19/02/2003, admitiu o agravo de instrumento da UNIÃO, determinando a subida do RE para melhor exame, contra cuja decisão, consoante se colhe do sistema de acompanhamento processual do *site* do STF, fora interposto agravo regimental, o qual se encontra concluso ao Relator, MD. Ministro CESAR PELUSO.

- Acresça-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, em caso cuja matéria (reajuste de 84,32%) é idêntica à dos presentes autos, no qual tinha transitado em julgado a ação ordinária e haviam sido interpostas ação rescisória e medida cautelar, concedeu suspensão de segurança em razão da grave lesão aos cofres públicos.

- Apelação da UNIÃO e do MPF providas.

Apelação Cível nº 325.323-CE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 17 de fevereiro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEIS - DE-
CADÊNCIA - OCORRÊNCIA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEIS. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA.

- Em se tratando de modalidade de pagamento de tributo lançado por homologação, o prazo decadencial para pleitear sua restituição só começa a fluir depois da homologação tácita, ocorrida cinco anos após a quitação (arts. 150, § 4º; 156, VII, e 168, I, do CTN).

- Considerando que o recolhimento do empréstimo compulsório vigorou no período de ago/86 a out/88, tendo sido a presente demanda proposta após outubro/98, há que se reconhecer a decadência do direito de ação da parte autora.

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 322.701-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 7 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - MILITAR DO
EXÉRCITO - TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ILHA DE
FERNANDO DE NORONHA - CÔNTAGEM EM DOBRO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. MILITAR DO EXÉRCITO. CÔNTAGEM EM DOBRO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA. EFEITOS.

- Não merece ser conhecido, por ausência de requisito de admissibilidade, recurso interposto por quem não tenha interesse em recorrer.

- A Lei nº 2.116/53 concedeu ao militar da Marinha de Guerra o direito à contagem em dobro do tempo de serviço prestado na Ilha de Fernando de Noronha, para ser computado no momento da sua passagem para a inatividade, devendo tal benefício ser estendido aos militares do Exército e da Aeronáutica, em respeito ao princípio da isonomia.

- Os acréscimos referentes ao tempo de serviço prestado em guarnições especiais, como é o caso da Ilha de Fernando de Noronha, só serão computados no momento da passagem do militar para a inatividade, não podendo ser utilizados para outros fins.

- Apelação das sucessoras da parte autora não conhecida.

- Apelação da União e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 103.690-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 2 de setembro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
MULTA DIÁRIA - IMPOSIÇÃO AO INSS EM VIRTUDE DE
DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - POSSIBILIDA-
DE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA AO INSS EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE.

- A decisão que comina penalidade ao litigante que desobedece a ordem judicial afigura-se como consectário lógico do princípio do impulso oficial do processo, de modo que é desnecessária a explicitação dos motivos que levaram o julgador a aplicá-la.

- Consoante jurisprudência pacificada assim no âmbito desta Corte como no eg. Superior Tribunal de Justiça, é possível a imposição de multa à parte que recalcitra no cumprimento de decisão judicial, ainda quando se trate de ente público.

- Na hipótese, verifica-se a manifesta desproporcionalidade entre o valor fixado para a multa e o prejuízo irrogado ao credor em razão do descumprimento da obrigação, haja vista que o montante mensal equivale a mais de quatro vezes o valor da condenação.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 49.761-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 23 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO DE SUPOSTA DIRETORA DE
SOCIEDADE ANÔNIMA - IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DE SUPOSTA DIRETORA DE SOCIEDADE ANÔNIMA. IMPOSSIBILIDADE. DOLO, FRAUDE OU EXCESSO DE PODERES. COMPROVAÇÃO IMPRESCINDÍVEL. ART. 135, III, DO CTN. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO.

- A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que só pode haver responsabilização pessoal de diretores de pessoas jurídicas de direito privado quando reste comprovado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto.

- Na hipótese, sequer resta demonstrado ter a agravante exercido o cargo de diretora da sociedade executada. Ao contrário, certidão emitida pela Junta Comercial atesta que a recorrente nunca ostentou tal qualidade.

- Patente, assim, sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, o que, por acarretar ausência de condição de ação, torna cabível a exceção de pré-executividade apresentada.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 49.881-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 23 de outubro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

**PROCESSUAL PENAL
PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - ACUSADO ESTRANGEIRO - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 312 DO CPP. AUSÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ACUSADO ESTRANGEIRO. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE. ORDEM CONCEDIDA.

- O decreto de custódia preventiva exige o atendimento do preconizado no artigo 312 do Código de Processo Penal, mediante a exposição de motivos concretos a indicar a necessidade da cautela.

- Não configurado elemento suficiente a justificar a preventiva do paciente, de sorte possa vir o mesmo a perturbar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal.

- Apresentam-se manifestas em benefício do paciente as condições pessoais, tais como ser o mesmo possuidor de bons antecedentes em sua conduta social, ter endereço conhecido e exercer profissão lícita.

- O direito de liberdade, enquanto garantia constitucional, extrapola a dimensão de fronteiras políticas dos Estados. Como se apresenta na hipótese, o fato de ser estrangeiro o acusado não impede que em seu favor seja reconhecido o benefício da liberdade provisória.

- Ordem de *habeas corpus* concedida.

Habeas Corpus nº 1.717-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 9 de outubro de 2003, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL E CONSTITUCIONAL
PRISÃO DE DEPOSITÁRIO DE BENS PENHORADOS - DE-
CRETÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA - COMPETÊNCIA
DO TRF PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO**

EMENTA: *HABEAS CORPUS*. PRISÃO DE DEPOSITÁRIO DE BENS PENHORADOS, DECRETADA POR JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO TRF PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. OFERTA DE SUBSTITUIÇÃO DOS BENS DESAPARECIDOS POR OUTROS DE VALOR EQUIVALENTE. CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL NÃO CONFIGURADA.

- A invocação da existência de Resolução Administrativa baixado pelo Tribunal do Trabalho, definindo a sua competência para processar e julgar *habeas corpus* impetrado contra magistrado a ele vinculado, no exercício da jurisdição trabalhista, não merece acatamento, visto que a fixação de competência decorre da lei.

- Sedimentado é o entendimento de que, sendo o *habeas corpus* uma ação de natureza penal, a competência para seu processamento e julgamento será sempre de juízo criminal, ainda que a questão material subjacente seja de natureza civil, como é o caso de infidelidade de depositário, em execução de sentença. Não possuindo a Justiça do Trabalho, onde se verificou o incidente, competência criminal, impõe-se reconhecer a competência do Tribunal Regional Federal para o feito (precedentes do STF e do STJ).

- A prisão de depositário de bens penhorados só se reveste de legalidade quando o desvio desses bens é por ele praticado voluntariamente.

- Ordem concedida.

Habeas Corpus nº 1.727-PE

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado)

(Julgado em 21 de outubro de 2003, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
IPI - RAÇÃO PARA ANIMAIS - POSIÇÃO NA TIPI PARA
EFEITO DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - CONDIÇÃO DE CON-
TRIBUINTE DA FILIAL RECIFENSE - OMISSÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IPI. RAÇÃO PARA ANIMAIS. POSIÇÃO NA TIPI PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO DL Nº 89.241/83. OMISSÃO QUANTO À CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DA FILIAL RECIFENSE, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. INEXISTÊNCIA.

- Na decisão embargada, restou consignado que o IPI não incide sobre ração para animais vendida pela embargada em embalagens de peso superior a 10 kg, reconhecendo tratar-se de produto mais elaborado que simples comida para cães e gatos, devendo ser classificado na TIPI na posição 2309.090.200.

- A decisão embargada reconheceu, ainda, ser inconstitucional e não recepcionada pela CF/88 a alteração introduzida pelo Decreto nº 89.241/83 e mantida na atual TIPI – Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

- A omissão apontada pela Fazenda Nacional consiste na falta de manifestação expressa acerca da condição de contribuinte do IPI da embargada, filial não industrial da empresa, que se dedica à comercialização dos seus produtos.

- Não cabe falar em omissão, porquanto, além de não haver sido questionada nos autos a condição de contribuinte da embargada, é o próprio Código Tributário Nacional que considera contribuinte do IPI, além do industrial, o importador ou quem a lei a ele equiparar, o equiparado pela lei ao industrial, o comerciante que forneça seus produtos ao industrial, bem

como o arrematante de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.

- Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 313.323-PE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 30 de outubro de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL
COFINS - SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS - ISENÇÃO - REVOGAÇÃO**

EMENTA: TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL. COFINS. SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC 70/91. REVOGAÇÃO. PARECER NORMATIVO. REGIME TRIBUTÁRIO. LEI ORDINÁRIA.

- A Lei Complementar nº 70/91, ao isentar as sociedades civis de prestação de serviços profissionais (art 6º, II) do recolhimento da COFINS, não condicionou tal benefício à forma de tributação das mesmas.

- Hipótese em que o Fisco, através de Parecer Normativo, ao restringir a isenção às sociedades optantes pelo regime de isenção do IRPJ, violou o princípio da legalidade tributária.

- As alterações feitas na Lei Complementar nº 70/91 pela Lei nº 9.430/96, no tocante à revogação da isenção da contribuição social em comento são plenamente possíveis, pois o primeiro diploma legal mencionado cuida, na verdade, de matéria a ser disciplinada ordinariamente, podendo, assim, ser modificado por uma simples lei ordinária, a teor da interpretação albergada quando do julgamento da ADC 1-1-DF.

- Apelação parcialmente provida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.499-PE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 9 de setembro de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO
MERCADORIA IMPORTADA - PENA DE PERDIMENTO -
ALIENAÇÃO E DOAÇÃO DAS MERCADORIAS - AUTORIZA-
ÇÃO - DECISÃO DO STJ**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MERCADORIA IMPORTADA. APLICAÇÃO DE PENA DE PERDIMENTO. ALIENAÇÃO E DOAÇÃO DAS MERCADORIAS. AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DO COL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.

- Não compete ao Relator do agravo de instrumento do Tribunal Regional Federal se pronunciar sobre matéria que está sob crivo da Presidência do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental improvido.

**Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
nº 51.705-CE**

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt
(Convocado)

(Julgado em 7 de outubro de 2003, por unanimidade)

**TRIBUTÁRIO
INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - LIBERAÇÃO DE PONTO CO-
MERCIAL**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. LIBERAÇÃO DE PONTO COMERCIAL.

- Não pode o direito da impetrante ser cerceado em decorrência da inércia de outrem. O locatário anterior é que deve prestar contas à Receita, e não a empresa impetrante, e por que não dizer que a própria Receita é que, em cumprimento às suas atividades, deve dar baixa na situação anterior do ponto comercial, mediante utilização do poder coercitivo que lhe atribui a lei, para liberá-lo para outro interessado. Desta forma, deixaria de obstaculizar o andamento da atividade comercial em tela.

- A autoridade coactora não pode querer que venha a impetrante a se responsabilizar por um tributo que não lhe está sendo imputado por lei, haja vista que o CTN não prevê qualquer situação esdrúxula como a que se aprecia.

- *"...a Fazenda Pública deve cobrar seus créditos através dos meios legais a ela inerentes, como cobrança administrativa ou execução fiscal, tanto é que o colendo Supremo Tribunal Federal já sumulou essa diretriz..."* (Súmulas 70, 323 e 547).

- Remessa *ex officio* improvida.

Remessa *Ex Officio* nº 69.984-CE

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado)

(Julgado em 6 de novembro de 2003, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
EMPRESA URBANA - CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNRURAL
E O INCRA - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO DE EMPRESA URBANA PARA O FUNRURAL E INCRA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE COMPENSAR OS TRIBUTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO PAGOS SEM AMPARO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DILAÇÃO PROBATÓRIA INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DO *WRIT*. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.

- Trata-se de apelação em mandado de segurança (fls. 89/124) interposta contra sentença do douto Juíz de origem, Dr. Jairo Baima (fls. 83/84), que versa sobre a inexigibilidade da contribuição ao INCRA (0,2% sobre a folha de salários) e ao FUNRURAL (2,4% sobre a folha de salários) e o direito de compensar tais valores integralmente corrigidos e atualizados monetariamente.

- O Juiz monocrático extinguiu o processo sem julgamento de mérito, por entender que o impetrante não comprovou, de plano, a existência de direito líquido e certo, posto que não fez prova dos recolhimentos ditos indevidos, dos quais se requereu a compensação.

- Nos tributos lançados por homologação, a exemplo do que aqui se cogita, só haverá o decurso do prazo prescricional após passados mais de dez anos, contados do fato gerador. Inocorrência da prescrição.

- A impetrante não juntou provas do recolhimento indevido das contribuições para o INCRA e o FUNRURAL (GRPS's) que pretende compensar, não preenchendo, portanto, o requisito da

pré-constituição da prova, indispensável à via estreita do mandado de segurança. O direito alegado pela impetrante é de existência duvidosa, não se podendo aferir, com indispensável certeza, que a impetrante foi vítima de pagamento indevido de tributos. (Posição ratificada pelo MPF - fls. 80).

- É certo que o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula 213), porém é indispensável que a parte impetrante junte aos autos os documentos comprobatórios do recolhimento do tributo que se pretende compensar. A ausência de prova pré-constituída autoriza a extinção do *mandamus* sem julgamento de mérito. (Precedentes STJ - AGRESP - 511829 UF: MG. Órgão Julgador: Primeira Turma. Fonte *DJ*, data: 29/09/2003, página:168. Relator Luiz Fux).

- Sentença mantida. Apelação interposta improvida.

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.381-CE

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos (Convocado)

(Julgado em 6 de novembro de 2003, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Apelação Cível nº 191.009-CE
 SERVIDOR PÚBLICO-ADIANTAMENTO DE PCCS-CORREÇÃO
 MONETÁRIA
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 09

Apelação Cível nº 311.506-RN
 SERVIDOR PÚBLICO-GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA INDEVIDA-
 MENTE-DESCONTO PELA ADMINISTRAÇÃO DOS VALORES
 NOS VENCIMENTOS/PROVENTOS-NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO
 INTERESSADO
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 11

Apelação Cível nº 314.199-PE
 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-RECEBIMENTO COM
 PROVENTOS PROPORCIONAIS-LAUDO PERICIAL-COMPROVA-
 ÇÃO DE MOLÉSTIA DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA FUN-
 ÇÃO-APOSENTADORIA INTEGRAL
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante... 13

Apelação Cível nº 317.081-CE
 DESAPROPRIAÇÃO-VALOR DA TERRA-OBTENÇÃO PELO PE-
 RITO OFICIAL-VALOR QUE NÃO REPRESENTA, COM PRECI-
 SÃO, A IMPORTÂNCIA DA TERRA NUA DO BEM DESAPRO-
 PRIADO-IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO-VALOR OB-
 TIDO PELO INCRA EM CONFORMIDADE COM AS PECULIARI-
 DADES DA ÁREA DESAPROPRIADA
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 15

Agravo de Instrumento nº 49.318-CE
 LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO-ENCERRAMENTO NO PRA-
 ZO LEGAL-LANCE A DESTEMPO-INOCORRÊNCIA DE ILEGA-
 LIDADE
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 19

Apelação Cível nº 310.267-AL
SERVIÇO PÚBLICO-REINTEGRAÇÃO-SERVIDOR-ABSOLVIÇÃO
NO JUÍZO CRIMINAL-CONSEQUÊNCIAS
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 20

Agravo de Instrumento nº 43.810-CE
MILITAR TEMPORÁRIO-EXCLUSÃO DO SERVIÇO MILITAR-REINTEGRAÇÃO-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 22

Remessa *Ex Officio* nº 85.677-AL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REGISTRO DE
NÃO GRADUADO-LEI 9.696/98-DIREITO ADQUIRIDO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 23

Remessa *Ex Officio* nº 86.542-PB
MATRÍCULA-DIREITO A SUA EFETIVAÇÃO-MOTIVO DE FORÇA MAIOR
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 24

Apelação Cível nº 309.367-PB
SERVIDOR-READAPTAÇÃO EM CARGO PÚBLICO-PRESCRIÇÃO
Relator: Desembargador Federal Ricardo César Mandarino
Barretto (Convocado) 25

Apelação em Mandado de Segurança nº 72.741-CE
LICITAÇÃO-CONVITE-DESCCLASSIFICAÇÃO-AUSÊNCIA DE
PLAUSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) 26

CIVIL

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 253.597-PE
INDENIZAÇÃO- DANO MORAL DECORRENTE DA INSTAURA-

ÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO-AUSÊNCIA DE DIREITO

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Ridalvo Costa ... 29

Apelação Cível nº 311.727-AL

SFH-PES/CP-EQUIVALÊNCIA SALARIAL-INOBSERVÂNCIA-SALDO CREDOR A FAVOR DO MUTUÁRIO-COMPENSAÇÃO COM O SALDO DEVEDOR

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 30

Apelação Cível nº 286.540-CE

MÚTUO HIPOTECÁRIO-SUB-ROGAÇÃO-ADMISSÃO PELO AGENTE FINANCEIRO-REFINANCIAMENTO-IMPOSIÇÃO EM CONDIÇÕES ABUSIVAS

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 31

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 112.689-CE

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO-PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL (PES/CP)-REAJUSTE SALARIAL DE DOCENTE-ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA TRABALHISTA

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 32

Apelação Cível nº 247.514-PB

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA-DANOS MORAIS-PRISÃO-ERRO MANIFESTO NA ELABORAÇÃO DO MANDADO

Relator: Desembargador Federal Rogério Fialho Moreira (Convocado) 36

CONSTITUCIONAL

Mandado de Segurança nº 75.014-CE

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL-IMPOSSIBILIDADE-GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE DEVE SER UTILIZADA APENAS NAS HIPÓTESES TÍPICAS DE CABIMENTO

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho 39

Petição nº 3.375-CE FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA-AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO-EQUIPAMENTOS APREENDIDOS-RESTITUIÇÃO Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa	40
Remessa <i>Ex Officio</i> nº 310.949-PE AÇÃO POPULAR-DEFESA DE INTERESSE SUBJETIVO DO AU- TOR-CARÊNCIA DE AÇÃO Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira	41
Ação Rescisória nº 3.977-CE AÇÃO RESCISÓRIA-PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA- ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ESPECIAL-COMPETÊN- CIA DO STJ Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ...	42
Agravo Regimental na Petição nº 3.382-PE COMBUSTÍVEIS-REGULAÇÃO-PREVISÃO CONSTITUCIONAL- REESTABELECIMENTO DE DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTE- CIPAÇÃO DA TUTELA-AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE ÁLCO- OL COMBUSTÍVEL PARA AS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS SEM OBSERVÂNCIA DE QUOTAS Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti	44
Agravo de Instrumento nº 46.741-PB PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO-AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO-AUSÊNCIA-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- POSSIBILIDADE Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha	46
Apelação Cível nº 296.634-PB <i>HABEAS DATA</i> -DOCUMENTO INEXISTENTE-IMPOSSIBILIDA- DE DE APRESENTAÇÃO-IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE SEM OBJETO Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo	47

Apelação Cível nº 319.893-PE
 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA-INDE-
 NIZAÇÃO-JUSTO VALOR
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 48

PENAL

Recurso Criminal nº 516-CE
 DENÚNCIA-REJEIÇÃO-PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART.
 41 DO CPP-DOLO ESPECÍFICO-INSTRUÇÃO PROBATÓRIA-
 NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 53

Habeas Corpus nº 1.682-AL
 DEPOSITÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-CITAÇÃO POR EDITAL-
 MANDADO DE PRISÃO-ILEGALIDADE
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 55

Apelação Criminal nº 3.244-PE
 PECULATO-MATERIALIDADE E AUTORIA-COMPROVAÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 56

Habeas Corpus nº 1.484-AL
 TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL-CRIMES CONTRA A HON-
 RA DE JUÍZES ELEITORAIS-LEI DE IMPRENSA-PRESENÇA DE
 INDÍCIOS DE AUTORIA-NECESSIDADE DE DILAÇÃO
 PROBATÓRIA
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 57

Inquérito nº 269-PB
 FALSIDADE IDEOLÓGICA-INEXIS-TÊNCIA DE JUSTA CAUSA
 PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO-ARQUIVAMENTO
 Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 59

PREVIDENCIÁRIO

Ação Rescisória nº 2.520-AL
AUXÍLIO-DOENÇA-CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO COM
BASE EM PERÍCIA DO INSS-DEVIDO PROCESSO LEGAL-
INOBSERVÂNCIA
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 63

Apelação Cível nº 321.966-CE
ERRO MATERIAL- POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO *EX-OFFICIO*-
GRATIFICAÇÕES NATALINAS-PRESCRIÇÃO
Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 64

Embargos Infringentes na Apelação Cível nº 185.925-SE
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE VÍNCULO PROFERIDA PELA
JUSTIÇA DO TRABALHO-AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVI-
ÇO-APOSENTADORIA
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 66

Apelação Cível nº 317.542-SE
TEMPO DE SERVIÇO-PROVA DA REALIZAÇÃO DE TRABALHO
EM CONDIÇÕES ESPECIAIS-MINEIRO DE SUBSOLO-DIREITO
AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE
ESPECIAL
Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) 67

Apelação Cível nº 186.361-AL
APOSENTADORIA-SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL-PA-
GAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AO ALUDIDO PERÍO-
DO-IMPOSSIBILIDADE
Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) 68

PROCESSUAL CIVIL

Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 6.333-PE
 SUSPENSÃO DOS EFEITOS-SENTENÇA QUE AUTORIZA A
 TRANSFERÊNCIA DE PRETENSOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM
 FAVOR DE TERCEIRO-DIFICULDADE DE RECUPERAÇÃO DOS
 VALORES EM CASO DE VITÓRIA DO FISCO-MANUTENÇÃO
 DA DECISÃO AGRAVADA

Relatora: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli 71

Conflito de Competência nº 788-PB
 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-JUIZ PRESIDENTE
 DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUIZ DE VARA FEDERAL
 COMUM-AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Fi-
 lho 73

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 49.998-CE
 ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 2º DO ART.
 84 DO CPP-APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO-VEREADORES-AFAS-
 TAMENTO DO CARGO-MANUTENÇÃO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 74

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 257.085-PB
 ADVOGADO-RENÚNCIA-AUSÊNCIA DE PODERES PARA
 SUBSTABELEECER-REQUERIMENTO PARA RETIRADA DO FEI-
 TO DE PAUTA-INDEFERIMENTO

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 75

Agravo de Instrumento nº 7.679-SE
 EXECUÇÃO FORÇADA-DILIGÊNCIA JUDICIAL PARA LOCALI-
 ZAR BENS DO DEVEDOR-ÔNUS DA EXEQÜENTE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 76

Apelação Cível nº 325.323-CE
 REAJUSTE DE 84,32%-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CON-
 TRA A FAZENDA PÚBLICA-CITAÇÃO DA DEVEDORA NOS

MOLDES DO ART. 730 DO CPC-IMPRESINDIBILIDADE-AUSÊNCIA-NULIDADE DA EXECUÇÃO

Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 77

Apelação Cível nº 322.701-CE

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEIS-DECADÊNCIA-OCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 83

Apelação Cível nº 103.690-PE

REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL-MILITAR DO EXÉRCITO-TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA-CONTAGEM EM DOBRO

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 85

Agravo de Instrumento nº 49.761-PE

MULTA DIÁRIA-IMPOSIÇÃO AO INSS EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 86

Agravo de Instrumento nº 49.881-CE

EXECUÇÃO FISCAL-CITAÇÃO DE SUPOSTA DIRETORA DE SOCIEDADE ANÔNIMA-IMPOSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 87

PROCESSUAL PENAL

Habeas Corpus nº 1.717-CE

PRISÃO PREVENTIVA-AUSÊNCIA DE REQUISITOS-ACUSADO ESTRANGEIRO-CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 91

Habeas Corpus nº 1.727-PE

PRISÃO DE DEPOSITÁRIO DE BENS PENHORADOS-DECRETAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA-COMPETÊNCIA DO TRF PARA

PROCESSAR E JULGAR O FEITO

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) .. 93

TRIBUTÁRIO

Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 313.323-PE
IPI-RAÇÃO PARA ANIMAIS-POSIÇÃO NA TIPI PARA EFEITO
DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO-CONDIÇÃO DE CONTRIBUIN-
TE DA FILIAL RECIFENSE-OMISSÃO

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 97

Apelação em Mandado de Segurança nº 82.499-PE
COFINS-SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS PRO-
FISSIONAIS-ISENÇÃO-REVOGAÇÃO

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria ... 99

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 51.705-CE
MERCADORIA IMPORTADA-PENA DE PERDIMENTO-ALIENA-
ÇÃO E DOAÇÃO DAS MERCADORIAS-AUTORIZAÇÃO-DECI-
SÃO DO STJ

Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt (Convocado) 101

Remessa *Ex Officio* nº 69.984-CE
INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA-LIBERAÇÃO DE PONTO COMER-
CIAL

Relator: Desembargador Federal Élio Siqueira (Convocado) ... 102

Apelação em Mandado de Segurança nº 84.381-CE
EMPRESA URBANA-CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNRURAL E O
INCRA-PRESCRIÇÃO-INOCORRÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Hélio Silvio Ourem Campos
(Convocado) 104

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECEBIMENTO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO DE MOLÉSTIA DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. APOSENTADORIA INTEGRAL. DIREITO 13

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. REGISTRO DE NÃO GRADUADO. LEI Nº 9.696/98. DIREITO ADQUIRIDO ... 23

CONVITE. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. ILEGALIDADE 26

DESAPROPRIAÇÃO. VALOR DA TERRA OBTIDO PELO PERITO OFICIAL COM BASE EM MÉDIAS ARITMÉTICAS CUJOS DADOS FORAM FORNECIDOS POR VÁRIAS FONTES. VALOR OBTIDO QUE NÃO REPRESENTA, COM PRECISÃO, O VALOR DA TERRA NUA DO BEM DESAPROPRIADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO. VALOR DA TERRA NUA OBTIDO PELO INCRA EM CONFORMIDADE COM AS PECULIARIDADES DA ÁREA DESAPROPRIADA. MANUTENÇÃO DOS VALORES OBTIDOS PELO INCRA 15

ENSINO SUPERIOR. MATRÍCULA. DIREITO A SUA EFETIVAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR 24

EXCLUSÃO DO SERVIÇO MILITAR. MILITAR TEMPORÁRIO. PREVISÃO LEGAL DO EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO. OMISSÃO DE DEFESA. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE 22

GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA INDEVIDAMENTE. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSIÇÃO. DESCONTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS VALORES NOS VENCIMENTOS/PROVENTOS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO INTERESSADO QUANTO AO CONTEÚDO DO ATO ADMINISTRATIVO 11

LICITAÇÃO. CONVITE. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. ILEGALIDADE	26
LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ENCERRAMENTO NO PRAZO LEGAL. LANCE A DESTEMPO. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE	19
MATRÍCULA. ENSINO SUPERIOR. DIREITO A SUA EFETIVAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR	24
MILITAR TEMPORÁRIO. EXCLUSÃO DO SERVIÇO MILITAR. PREVISÃO LEGAL DO EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO. OMISSÃO DE DEFESA. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE	22
PAGAMENTO DO “EMPRÉSTIMO ESPECIAL DA PATRONAL E ADIANTAMENTO DE PCCS”. SERVIDOR PÚBLICO. REIMPLANTAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO	09
PREGÃO ELETRÔNICO. LICITAÇÃO. ENCERRAMENTO NO PRAZO LEGAL. LANCE A DESTEMPO. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE	19
PROVENTOS PROPORCIONAIS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. COMPROVAÇÃO DE MOLÉSTIA DECORRENTE DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. APOSENTADORIA INTEGRAL. DIREITO	13
READAPTAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO PÚBLICO COM BASE NA LEI Nº 4.242/63. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO ...	25
REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. CONSEQUÊNCIAS. INVALIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS NO JUÍZO PENAL	20

SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA INDEVIDAMENTE. REPOSIÇÃO. DESCONTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS VALORES NOS VENCIMENTOS/PROVENTOS. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO INTERESSADO QUANTO AO CONTEÚDO DO ATO ADMINISTRATIVO 11

SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO DO “EMPRÉSTIMO ESPECIAL DA PATRONAL E ADIANTAMENTO DE PCCS”. REIMPLANTAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO 09

SERVIDOR PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO PÚBLICO. ABSOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL. CONSEQÜÊNCIAS. INVALIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS NO JUÍZO PENAL 20

SERVIDOR. READAPTAÇÃO EM CARGO PÚBLICO COM BASE NA LEI Nº 4.242/63. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO 25

VALOR DA TERRA. DESAPROPRIAÇÃO. OBTENÇÃO PELO PERITO OFICIAL COM BASE EM MÉDIAS ARITMÉTICAS CUJOS DADOS FORAM FORNECIDOS POR VÁRIAS FONTES. VALOR OBTIDO QUE NÃO REPRESENTA, COM PRECISÃO, O VALOR DA TERRA NUA DO BEM DESAPROPRIADO. IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO. VALOR DA TERRA NUA OBTIDO PELO INCRA EM CONFORMIDADE COM AS PECULIARIDADES DA ÁREA DESAPROPRIADA. MANUTENÇÃO DOS VALORES OBTIDOS PELO INCRA 15

CIVIL

DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. PRISÃO. ERRO MANIFESTO NA ELABORAÇÃO DO MANDADO. REVOGAÇÃO DA ORDEM. INDENIZAÇÃO DEVIDA 36

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE DIREITO 29

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. INSTAURAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DA PROMOÇÃO DA SINDICÂNCIA. AUSÊNCIA DE DIREITO 29

MÚTUO HIPOTECÁRIO. SUB-ROGAÇÃO ADMITIDA PELO AGENTE FINANCEIRO. IMPOSIÇÃO DE REFINANCIAMENTO EM CONDIÇÕES ABUSIVAS. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO 31

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL – PES/CP. INOBSERVÂNCIA. SALDO CREDOR A FAVOR DO MUTUÁRIO. COMPENSAÇÃO COM O SALDO DEVEDOR. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO 30

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL (PES/CP). REAJUSTE SALARIAL DE DOCENTE. ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA TRABALHISTA. SUBSTITUIÇÃO DO REPASSE DO ÍNDICE DO PLANO COLLOR (84,32%) POR AUMENTO VENCIMENTAL DE 200%. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO 32

RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DANOS MORAIS. PRISÃO. ERRO MANIFESTO NA ELABORAÇÃO DO MANDADO. REVOGAÇÃO DA ORDEM. INDENIZAÇÃO DEVIDA 36

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL – PES/CP. INOBSERVÂNCIA. SALDO CREDOR A FAVOR DO MUTUÁRIO. COMPENSAÇÃO COM O SALDO DEVEDOR 30

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL (PES/CP).

REAJUSTE SALARIAL DE DOCENTE. ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA TRABALHISTA. SUBSTITUIÇÃO DO REPASSE DO ÍNDICE DO PLANO COLLOR (84,32%) POR AUMENTO VENCIMENTAL DE 200% 32

CONSTITUCIONAL

AÇÃO POPULAR. DEFESA DE INTERESSE SUBJETIVO DO AUTOR. INEXISTÊNCIA DE LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. CARÊNCIA DE AÇÃO 41

AÇÃO RESCISÓRIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. DECISÃO RESCINDENDA – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. CF, ART. 105, I, E 42

COMBUSTÍVEIS. REGULAÇÃO. CF, ART. 177. RESTABELECIMENTO DE DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL PARA AS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS SEM OBSERVÂNCIA DE QUOTAS. DECISÃO QUE NÃO PERMITIA A VENDA DIRETA AOS POSTOS REVENDEDORES 44

DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. INDENIZAÇÃO. JUSTO VALOR. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS 48

DOCUMENTO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO. *HABEAS DATA*. IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE SEM OBJETO 47

FUNCIONAMENTO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA.. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APREENDIDOS 40

<i>HABEAS DATA</i> . DOCUMENTO INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO. IMPETRAÇÃO PARCIALMENTE SEM OBJETO	47
INDENIZAÇÃO. JUSTO VALOR. DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA. JUROS COMPENSATÓRIOS E MORATÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS	48
MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO. GARANTIA CONSTITUCIONAL QUE DEVE SER UTILIZADA APENAS NAS HIPÓTESES TÍPICAS DE CABIMENTO. EXTINÇÃO DO <i>WRIT</i> SEM JULGAMENTO DE MÉRITO	39
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO RESCINDENDA – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO ESPECIAL. COMPETÊNCIA DO STJ. CF, ART. 105, I, <i>E</i>	42
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE	46
REGULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. CF, ART. 177. RESTABELECIMENTO DE DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL PARA AS COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS SEM OBSERVÂNCIA DE QUOTAS. DECISÃO QUE NÃO PERMITIA A VENDA DIRETA AOS POSTOS REVENDEDORES	44
SISTEMA DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA. FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RESTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS APREENDIDOS	40

PENAL

AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. CRIMES CONTRA A HONRA DE JUÍZES ELEITORAIS. LEI DE IMPRENSA. RELAXAMENTO DA PRISÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE QUEIXA. COMPETÊNCIA. EXCEÇÃO DA VERDADE. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. *HABEAS CORPUS*. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA 57

DEPOSITÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. CITAÇÃO POR EDITAL. MANDADO DE PRISÃO. ILEGALIDADE. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 55

DOLO. CONFIGURAÇÃO. PECULATO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO 56

FALSIDADE IDEOLÓGICA. INQUÉRITO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA ANTERIOR DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO 59

HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. CITAÇÃO POR EDITAL. MANDADO DE PRISÃO. ILEGALIDADE. CONCESSÃO DA ORDEM 55

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. CRIMES CONTRA A HONRA DE JUÍZES ELEITORAIS. LEI DE IMPRENSA. RELAXAMENTO DA PRISÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE QUEIXA. COMPETÊNCIA. EXCEÇÃO DA VERDADE. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA 57

INQUÉRITO. FALSIDADE IDEOLÓGICA. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA ANTERIOR DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO 59

PECULATO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. DOLO. CONFIGURAÇÃO 56

PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. AÇÃO PENAL. TRANCAMENTO. CRIMES CONTRA A HONRA DE JUÍZES ELEITORAIS. LEI DE IMPRENSA. RELAXAMENTO DA PRISÃO. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA. POSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DE QUEIXA. COMPETÊNCIA. EXCEÇÃO DA VERDADE. PRESENÇA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE DEMONSTRADA. *HABEAS CORPUS*. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA 57

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. CPP, ART. 43, I. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO FISCO. PRESENTES OS REQUISITOS DO CPP, ART. 41. AUSENTES AS CAUSAS PREVISTAS NO CPP, ART. 43. DOLO ESPECÍFICO. *ANIMUS* DE EXIMIR-SE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA 53

REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. CPP, ART. 43, I. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO FISCO. PRESENTES OS REQUISITOS DO CPP, ART. 41. AUSENTES AS CAUSAS PREVISTAS NO CPP, ART. 43. DOLO ESPECÍFICO. *ANIMUS* DE EXIMIR-SE DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA 53

PREVIDENCIÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO COM BASE EM PERÍCIA DO INSS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. RESTABELECIMENTO PELA DECISÃO RESCINDENDA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA 63

ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DECORRENTES DE EMPREGO PÚBLICO. VEDAÇÃO. SUSPENSÃO DE APOSENTADORIA POR DECISÃO JUDICIAL. PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AO ALUDIDO PERÍODO. IMPOSSIBILIDADE 68

APOSENTADORIA. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE VÍNCULO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO. AÇÃO ORDINÁRIA 66

APOSENTADORIA. SUSPENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL. PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AO ALUDIDO PERÍODO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DECORRENTES DE EMPREGO PÚBLICO 68

AUXÍLIO-DOENÇA. CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO COM BASE EM PERÍCIA DO INSS. DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOBSERVÂNCIA. AÇÃO RESCISÓRIA. RESTABELECIMENTO PELA DECISÃO RESCINDENDA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INOCORRÊNCIA 63

ERRO MATERIAL. VERIFICAÇÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO *EX OFFICIO*. CF, ART. 201, §§ 5º E 6º. PRESCRIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES NATALINAS. AUTO-APLICABILIDADE DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA 64

GRATIFICAÇÕES NATALINAS. PRESCRIÇÃO. CF, ART. 201, §§ 5º E 6º. AUTO-APLICABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA. ERRO MATERIAL. VERIFICAÇÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO *EX OFFICIO* 64

MINEIRO DE SUBSOLO. TEMPO DE SERVIÇO. PROVA DA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETO Nº 3.048/99, ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO 67

TEMPO DE SERVIÇO. AVERBAÇÃO. APOSENTADORIA. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE VÍNCULO PROFERIDA PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. AÇÃO ORDINÁRIA 66

TEMPO DE SERVIÇO. PROVA DA REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. MINEIRO DE SUBSOLO. DIREITO AO CÔMPUTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETO Nº 3.048/99, ART. 70, PARÁGRAFO ÚNICO 67

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUIZ PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUIZ DE VARA FEDERAL COMUM.... 73

ADVOGADO. RENÚNCIA NA VÉSPERA DO JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE PODERES PARA SUBSTABELECER. REQUERIMENTO PARA RETIRADA DO FEITO DE PAUTA. INDEFERIMENTO. SUBSISTÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO PELA ADVOGADA INICIALMENTE CONSTITUÍDA 75

AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE SENTENÇA QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PRETENSOS

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE CONFRONTO COM DECISÃO TURMÁRIA. DIFICULDADE DE RECUPERAÇÃO DOS VALORES EM CASO DE VITÓRIA DO FISCO AO FINAL DA AÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA	71
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO CPP, ART. 84, § 2º. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO DO TRIBUNAL. VEREADORES. AFASTAMENTO DO CARGO. MANUTENÇÃO ATÉ DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA ELES INTERPOSTA	74
CITAÇÃO DE SUPOSTA DIRETORA DE SOCIEDADE ANÔNIMA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU EXCESSO DE PODERES. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO	87
CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUIZ PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUIZ DE VARA FEDERAL COMUM. AÇÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA	73
DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO	83
DECISÃO JUDICIAL. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA AO INSS EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO. POSSIBILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE	86
DILIGÊNCIA JUDICIAL PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FORÇADA. ÔNUS DO EXEQÜENTE	76
EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE COMBUSTÍVEIS. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA	83

EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO DE SUPOSTA DIRETORA DE SOCIEDADE ANÔNIMA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DOLO, FRAUDE OU EXCESSO DE PODERES. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO 87

EXECUÇÃO FORÇADA. DILIGÊNCIA JUDICIAL PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. ÔNUS DO EXEQÜENTE 76

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REAJUSTE DE 84,32%. CITAÇÃO DA DEVEDORA NOS MOLDES DO ART. 730 DO CPC. IMPRESCINDIBILIDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE DA EXECUÇÃO 77

INSS. IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA À AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE 86

MILITAR DO EXÉRCITO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA. CONTAGEM EM DOBRO. EFEITOS. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL 85

MULTA DIÁRIA. IMPOSIÇÃO AO INSS EM VIRTUDE DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. DESPROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE 86

REAJUSTE DE 84,32%. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CITAÇÃO DA DEVEDORA NOS MOLDES DO ART. 730 DO CPC. IMPRESCINDIBILIDADE. AUSÊNCIA. NULIDADE DA EXECUÇÃO 77

SENTENÇA QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE PRETENSOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EM FAVOR DE TERCEIRO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS. INEXISTÊNCIA DE CONFRONTO COM

DECISÃO TURMÁRIA. DIFICULDADE DE RECUPERAÇÃO DOS VALORES EM CASO DE VITÓRIA DO FISCO AO FINAL DA AÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA 71

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA. CONTAGEM EM DOBRO. EFEITOS. MILITAR DO EXÉRCITO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL 85

VEREADORES. AFASTAMENTO DO CARGO. MANUTENÇÃO ATÉ DEFINIÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA ELES INTERPOSTA. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO CPP, ART. 84, § 2º. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO PELO PLENÁRIO DO TRIBUNAL 74

PROCESSUAL PENAL

DEPOSITÁRIO DE BENS PENHORADOS. PRISÃO DECRETADA POR JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO TRF PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL NÃO CONFIGURADA. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 93

ESTRANGEIRO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS EXIGIDOS PELO CPP, ART. 312. AUSÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 91

HABEAS CORPUS. PRISÃO DE DEPOSITÁRIO DE BENS PENHORADOS DECRETADA POR JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO TRF PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL NÃO CONFIGURADA. CONCESSÃO DA ORDEM 93

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS EXIGIDOS PELO CPP, ART. 312. AUSÊNCIA. CONSTRANGIMENTO

ILEGAL. ACUSADO ESTRANGEIRO. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE. CONCESSÃO DA ORDEM 91

PRISÃO. DEPOSITÁRIO DE BENS PENHORADOS. DECRETAÇÃO POR JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO TRF PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO. CONDIÇÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL NÃO CONFIGURADA. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 93

PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS EXIGIDOS PELO CPP, ART. 312. AUSÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ACUSADO ESTRANGEIRO. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS AO PACIENTE. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM 91

TRIBUTÁRIO

COFINS. SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. ISENÇÃO. LC 70/91. REVOGAÇÃO. PARECER NORMATIVO. REGIME TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA 99

CONTRIBUIÇÃO DE EMPRESA URBANA PARA O FUNRURAL E O INCRA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE COMPENSAR OS TRIBUTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO PAGOS SEM AMPARO LEGAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO 104

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. NEGATIVA. PONTO COMERCIAL. LIBERAÇÃO. INÉRCIA DO LOCATÁRIO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO IMPETRANTE 102

IPI. RAÇÃO PARA ANIMAIS. POSIÇÃO NA TIPI PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 89.241/83. OMISSÃO QUANTO À CON-

DIÇÃO DE CONTRIBUINTE DA FILIAL RECIFENSE DA EMPRESA QUE SE DEDICA APENAS À COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS. INEXISTÊNCIA 97

ISENÇÃO. COFINS. SOCIEDADE CIVIL PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. LC 70/91. REVOGAÇÃO. PARECER NORMATIVO. REGIME TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA 99

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO DE EMPRESA URBANA PARA O FUNRURAL E O INCRA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE COMPENSAR OS TRIBUTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO PAGOS SEM AMPARO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO 104

MERCADORIA IMPORTADA. APLICAÇÃO DE PENA DE PERDIMENTO. ALIENAÇÃO E DOAÇÃO DAS MERCADORIAS. AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 101

PENA DE PERDIMENTO. APLICAÇÃO. MERCADORIA IMPORTADA. ALIENAÇÃO E DOAÇÃO DAS MERCADORIAS. AUTORIZAÇÃO. DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO DO RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 101

PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO DE EMPRESA URBANA PARA O FUNRURAL E O INCRA. PRETENSÃO DE COMPENSAR OS TRIBUTOS QUE EVENTUALMENTE TENHAM SIDO PAGOS SEM AMPARO LEGAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO 104

RAÇÃO PARA ANIMAIS. IPI. POSIÇÃO NA TIPI PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 89.241/83. OMISSÃO QUANTO À CONDIÇÃO DE CONTRIBUINTE DA FILIAL RECIFENSE DA EMPRESA QUE SE DEDICA APENAS À COMERCIALIZAÇÃO DE SEUS PRODUTOS. INEXISTÊNCIA 97